



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO N. 012/2022, de 10 de fevereiro de 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE - PI.

O Prefeito do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter uma rua pavimentada para atender às necessidades da comunidade, que carecem de uma quadra esportiva para atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área limítrofe a outros terrenos somados de propriedade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá o deslocamento e a pavimentação da rua, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte do imóvel registrado no livro 2-B, fls 109-v, medindo 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, ou seja 30,00 metros da frente aos fundos e 15 metros de frente, DA MATRICULA 1138, de 11 de agosto de 1982, da Certidão de Inteiro Teor e Onus as Serventia Extrajudicial – Cartório do Ofício Único da Comarca de Marcos Parente - PI, em nome JUSTINO JOSÉ MARTINS.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCAO DE RUA PAVIMENTADA, tendo em vista a inexistência hoje no município, na localidade a ser desapropriada, de pavimentação, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, recursos próprios, consignadas sob o nº 339093 - Indenizações.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Administração autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, 10 de fevereiro de 2022

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal